



Projeto de Resolução n.º 873/XV

Recomenda ao Governo que promova melhores condições de acesso ao trabalho
para estudantes

Portugal enfrenta um desafio crónico no emprego jovem. Apesar da forte redução do desemprego jovem, de 32,0% em 2015 para 19,0% em 2022, o nosso país continua a ter a 7.ª taxa de desemprego jovem mais alta da União Europeia. Esta é uma realidade nefasta para estes jovens desempregados, como também para a sociedade. São conhecidos os chamados “efeitos de cicatrização” onde a permanência no desemprego resulta, no médio e longo prazo, numa menor empregabilidade e numa redução de rendimentos.

Esta realidade é agravada pela baixa taxa de atividade dos jovens em Portugal. Enquanto na União Europeia, a taxa de atividade dos jovens é de 40,9% e de 55,6% nas faixas etárias 15-24 e 15-29, em Portugal essa taxa é de 32,9% e de 51,4%, respetivamente. Como é sabido, a taxa de desemprego calculada em função da população ativa. Assim, num cenário em que Portugal mantinha o volume de desemprego jovem em percentagem da população total com uma taxa de atividade em linha com a média da União Europeia, o nosso país ficaria com uma taxa de desemprego jovem muito próxima também da média europeia.

Mais do que um efeito estatístico, porém, esta mudança de paradigma poderá ter benefícios do ponto de vista das competências e da empregabilidade dos jovens que ganhem experiência profissional. A sua inversão depende do reforço do emprego junto da camada estudantil. De acordo com dados do Eurostat, em 2021 na União Europeia, cerca de um em cada quatro jovens (23%) estudam e trabalham. Em Portugal essa percentagem reduz-se para cerca de 10%.

Foi em reconhecimento deste interesse social que o Orçamento do Estado de 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aprovou, através do seu artigo 326.º, uma alteração ao Código do IRS para excluir de tributação os rendimentos de trabalhadores-estudantes (tanto por conta de outrem como por conta própria) até um limite anual global de 5 vezes o valor do IAS.



Mais recentemente, no âmbito da regulamentação da Agenda para o Trabalho Digno, o Governo aprovou uma medida que garante que os estudantes que trabalham não perdem as bolsas de estudo ou apoios sociais quando tenham rendimentos de trabalho até ao valor anual de 14 salários mínimos nacionais.

Todavia, importa reconhecer os desafios que os trabalhadores-estudantes ainda enfrentam, indo além da elegibilidade para as bolsas de ação social ou outros apoios sociais. Essa realidade foi bem retratada pela petição «Promover a Independência Jovem em Portugal - Direitos dos Trabalhadores-Estudantes» e que já reuniu milhares de assinaturas.

Ademais, estas exclusões agora deliberadas pelo Conselho de Ministros poderão, mediante devida avaliação e ponderação do seu impacto financeiro, ser alargadas também à ADSE, por um lado, e, por outro, aos rendimentos do trabalho independente, vivido como precariedade por muitos jovens involuntariamente.

É relevante que os benefícios fiscais disponíveis em início de carreira, designadamente a isenção contributiva nos primeiros 12 meses de atividade de um trabalhador independente, possam ser diferidos para aquele que for verdadeiramente o início de carreira de um jovem e não numa fase inicial de rendimentos mais baixos e trabalho a tempo parcial ou intermitente.

Por fim, será importante que a condição de jovem à procura do primeiro emprego possa ser aprimorada, assegurando que a condição de trabalhador-estudante não exclui o acesso dos jovens às medidas públicas de apoio ao emprego e outras medidas de apoio ao início da atividade laboral.

Conseguindo superar alguns destes bloqueios adicionais ao trabalho formal por parte de estudantes, poderá o Governo, sem prejuízo para a justiça social e com provável ganho por via da riqueza gerada pelo trabalho, contribuir para um país com mais oportunidades profissionais para os jovens.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:



A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Assegure que as condições de acesso a bolsas de ação social no ensino superior por parte dos trabalhadores-estudantes não discrimina os trabalhadores independentes face aos trabalhadores dependentes;
2. Regule de forma transversal a definição de jovem à procura do primeiro emprego, e que garanta aos jovens até aos 30 anos o acesso as medidas públicas de apoio ao emprego, sem necessidade de ter estado desempregado;
3. Avalie a capacidade e oportunidade de diferimento no caso de jovens trabalhadores-estudantes com remunerações anuais até 14 RMMG, da isenção contributiva de 12 meses à Segurança Social no início do percurso profissional de um jovem; e
4. Avalie a não-exclusão imediata dos descendentes de beneficiários da ADSE que, enquanto trabalhadores-estudantes, auferam rendimentos até determinado limiar.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023

As Deputadas e os Deputados,

(Miguel Costa Matos)



(Tiago Barbosa Ribeiro)

(Tiago Estevão Martins)

(Bárbara Dias)

(Francisco Dinis)

(Susana Barroso)

(Diogo Cunha)